

Meine d. Camargo

de n.º 22/65 -

Município de Louangeira do Sul, Estado do Paraná, Prefeito e em Prefeito Municipal, transmissor a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em emitir a importância de R\$ 88.000 (oitenta e oito mil reais), do tipo Ordem de Pagamento, para pagamento da fração de R\$ 309, de 22 de fevereiro de corrente ano, para que não seja utilizada para outras despesas, para atender o pagamento que se refere ao artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Apresenta-se em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Em 3 de agosto de 1965
Visto e V. Camargo.
Prefeito Municipal
Secretário

de n.º 23/65 -

Município de Louangeira do Sul, Estado do Paraná, Prefeito e em Prefeito Municipal, transmissor a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir para o corrente exercício, o crédito especial na importância de R\$ 5.947,200 (cinco mil, novecentos e quarenta e sete mil e quarenta e quatro reais), para pagamento de despesas com o Diretor, Secretário, Contador e outros funcionários.

da Escola de Comércio "Cristiano Missionário", data final de
 Art. 2º - Para constituição do crédito de que trata o
 artigo anterior, fica agenciado o Poder Executivo auto-
 rigado a usar das rendas oriundas das contribuições
 dos alunos, associações de estudantes, famílias e estatui-
 ras, e ainda do acervo de arrecadação em comemora-
 ções, que se renova no presente exercício.
 Art. 3º - O presente deve entrar em vigor na data de
 sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 Prefeitura do Distrito Municipal de Campanário do Sul,
 Sul, em 9 de agosto de 1965

Wenck 676000000
 Prefeito Municipal
 W. Campanário

Lei n.º 24/65. -

A Prefeitura Municipal de Campanário do Sul, Estado
 do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono
 a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
 a abrir crédito autorizado na administração de
 R\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil reais),
 para atender o pagamento de renúncias de estudos, renú-
 cias de estudos, que estão sendo feitos na região de Cam-
 panário, pelo setor de "Educação".

Art. 2º - A Lei de que trata o artigo 1º, entrará
 em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - O presente deve entrar em vigor na data de
 sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 Prefeitura do Distrito Municipal de Campanário do Sul,